



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES – Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 206 • São Paulo, quinta-feira, 30 de outubro de 2003

SEÇÃO I

DECRETOS

DECRETO Nº 48.190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 42.953, de 20 de março de 1998, que instituiu no âmbito da Polícia Militar a Medalha Cruz de Sangue

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 42.953, de 20 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A Comissão a que alude o “caput” terá por finalidade a aferição das circunstâncias a que se refere o artigo 1º deste decreto, sendo integrada pelo Subcomandante da Polícia Militar, como Presidente, e por 4 (quatro) Coronéis da Polícia Militar por este designados, como membros.

§ 2º - Será Secretário da Comissão o Chefe da 5ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar (5ª EM/PM).”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 48.191, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por permissão de uso, a título precário e gratuito, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, imóvel destinado à instalação de unidade escolar de ensino fundamental

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por permissão de uso, a título precário e gratuito, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, imóvel com área territorial de 2.575,80m² (dois mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizado na área comunitária do Projeto de Assentamento Santa Clara (Che Guevara), no Município de Mirante de Paranapanema, destacada de área maior, assim descrita e caracterizada: “um lote localizado no Centro de Equipamentos e Serviços (C.E.S.), que sob o ponto de vista de quem, da Estrada 02/034 olha para o lote, mede, pela frente, 38,25m; pelos fundos 32,87m; pelo lado direito, mede 70,12m; pelo lado esquerdo, confrontando com lotes da Agrovila, mede 75,59m, perfazendo uma área de 2.575,80m².”.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destinar-se-á à instalação de unidade escolar de ensino fundamental, voltada para os filhos das famílias assentadas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 48.192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de imóvel situado naquele Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por tempo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, do imóvel que foi adquirido pela Fazenda do Estado, conforme Carta de Adjudicação datada de 19 de outubro de 1990, extraída dos autos da Execução Fiscal nº 62/87, objeto da matrícula nº 10.959, do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga com memorial descritivo e plantas anexas ao processo PR-12 nº 97/2001-PGE, a saber: Divisas e confrontações - tem início no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Pernambuco, distante 50,00m da esquina da Rua Adhemar de Barros; deste ponto segue em linha reta, confrontando com o terreno de propriedade de Hélio Bombarda e outros (atual Waldemar Nery), na distância de 40,00m até encontrar o ponto “B”; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o terreno de propriedade de José Ferrari e outros (atual Ribeiro de Babo), na distância de 36,50m até encontrar o ponto “C”; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o terreno de José Ferrari e outros (atual Hermano Valeretto) na distância de 40,00m até encontrar o ponto “D”; deste, deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Pernambuco, com ela confrontando, na distância de 36,50m até encontrar o ponto inicial “A”, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.460,00m² (um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo será destinado à implantação de sede para Grupos da 3ª Idade, a ser administrada pela referida municipalidade.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 48.193, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIANORTE S.A., bem imóvel necessário à implantação de alça de acesso no dispositivo Trevo Pontal, na altura do Km 343+600m, da Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.782, de 18 de abril de 1996,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela VIANORTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-05.322-343-6-D03/101 e memorial descritivo constante do Processo ARTESP nº 629/03-ST, necessário à implantação de alça de acesso no dispositivo Trevo Pontal, na altura do Km 343+600m, da Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, situado no Município e Comarca de Sertãozinho, com área total de 7.482,06m² (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e seis decímetros quadrados), situado dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este pertencente a Beabisa Agricultura Ltda., a saber: a área “1” a ser desapropriada conforme planta nº DE-05.322-343-6-D03/101, está situada no Município e Comarca de Sertãozinho, que consta pertencer a Beabisa Agricultura Ltda., localizada do lado direito da Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP-322, entre os km 343+683m e km 343+846m, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto “A” de coordenadas N=7662635,01 e E=807069,22, km 343+683m, é constituída pelos seguintes segmentos: começa no ponto A com coordenadas N=7662635,01 e E=807069,22 no km 343+683m, deflete e segue em linha reta com azimute de 279º00’22,59” por uma distância de 191,58m até o ponto “B”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 73º5’49,41” por uma distância de 178,76m até um ponto “C”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 167º36’58,50” por uma distância de 83,96m até o ponto “A”, onde teve início a presente descrição, totalizando uma área de 7.482,06m².

Artigo 2º - Fica a VIANORTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIANORTE S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 48.194, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Colômbia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 1.071, de 10 de outubro 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Colômbia.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 29-10-2003

Dispensando, a pedido, os adiante relacionados das funções de membros do Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat:

Teresa Maria Malatian, na qualidade de representante do Departamento de História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp; Luiz Portugal Albuquerque, na qualidade de representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 163 do Dec. 20.955-83, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat:

Márcia Regina Capelari Naxara, RG 4.870.903-7, na qualidade de representante do Departamento de História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp, em complementação ao mandato de Tereza Maria Malatian; Mauro David Artur Bondi, RG 30.332.029-1, na qualidade de representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em complementação ao mandato de Luiz Portugal Albuquerque.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2003

No processo Ipesp-2.593-2002 c/ap. Ipesp-1-2003, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Superintendente do Ipesp e os pareceres 544-2003 e 1004-2003, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, das despesas decorrentes de serviços de informática, prestados, no exercício de 2002, pela Prodesp àquela autarquia, sem respaldo contratual, no valor de R\$ 833.887,83, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.”

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Convênio

Processo: GG-655-2000 - Convenientes: Casa Civil - Press Comunicações Ltda. - Parecer Jurídico: AJG 687-2003 - Objeto: Compilação, divulgação, com posteriores atualizações (via internet), através do Grupo de Trabalho, criado pela resolução SGGE-7, publicada no D.O. de 26-2-99, da legislação e atos regulamentares que incidem sobre a atividade da construção civil e desenvolvimento urbano no Estado de São Paulo, que estarão disponibilizadas em

SUMÁRIO

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	11
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	17
Educação	21
Saúde	25
Transportes	31
Cultura	34
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	35
Juventude, Esporte e Lazer	35
Habitação	35
Meio Ambiente	36
Procuradoria Geral do Estado	37
Transportes Metropolitanos	42
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento	45
Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual de Campinas ...	46
Universidade Estadual Paulista	46
Ministério Público	48
Editais	49
Mídia Eletrônica	62
Concursos	77
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	87
Pregão	87
Diários dos Municípios	88
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	88
Leis Federais	96